

Nesse sentido, tendo em vista os relevantes serviços prestados junto ao Exército Brasileiro e por considerar que não há nenhum impedimento regimental para a tramitação do presente Projeto de Resolução nesta Casa Legislativa, voto pela aprovação da proposta e concessão da Medalha Tiradentes.

Em face do exposto, o parecer é FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 30 novembro de 2022.
Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, na 30ª Reunião Extraordinária, realizada por meios remotos, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 1618/2022.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.
(a) Deputados THIAGO PAMPOLHA, Presidente; MÁRCIO CANELLA, Vice-presidente, CHICO MACHADO e RODRIGO AMORIM, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1619/2022, QUE CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO ASSISTENTE DO COMANDANTE MILITAR DO LESTE - O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBSON MONTEIRO MATTOS - CORONEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Autoria: Deputado SAMUEL MALAFAIA
Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em exame, de autoria do nobre Deputado Samuel Malafáia pretende conceder a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Assistente do Comandante Militar do Leste - o Excelentíssimo Senhor Robson Monteiro Mattos - Coronel do Exército Brasileiro.

Apresentado à Secretaria Geral da Mesa Diretora em 29 de novembro de 2022, o projeto foi encaminhado para apreciação dessa Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, que se manifesta por meio do presente parecer sob minha relatoria. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta é meritória e se destina a homenagear, através da concessão da Medalha Tiradentes, ao Assistente do Comandante Militar do Leste - o Excelentíssimo Senhor Robson Monteiro Mattos - Coronel do Exército Brasileiro.

Conforme §3º do artigo 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Medalha Tiradentes deve ser concedida a personalidades nacionais e estrangeiras que, de qualquer forma, tenham prestado serviços ao Estado, ao Brasil ou à humanidade.

Nesse sentido, tendo em vista os relevantes serviços prestados junto ao Exército Brasileiro e por considerar que não há nenhum impedimento regimental para a tramitação do presente Projeto de Resolução nesta Casa Legislativa, voto pela aprovação da proposta e concessão da Medalha Tiradentes.

Em face do exposto, o parecer é FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 30 novembro de 2022.
Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, na 30ª Reunião Extraordinária, realizada por meios remotos, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 1619/2022.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.
(a) Deputados THIAGO PAMPOLHA, Presidente; MÁRCIO CANELLA, Vice-presidente, CHICO MACHADO e RODRIGO AMORIM, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1620/2022, QUE CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO COMANDANTE MILITAR DO LESTE - SENHOR ANDRE LUIS NOVAES MIRANDA - GENERAL DO EXÉRCITO.

Autoria: Deputado SAMUEL MALAFAIA
Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em exame, de autoria do nobre Deputado Samuel Malafáia pretende conceder a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Comandante Militar do Leste - Senhor Andre Luis Novaes Miranda - General do Exército.

Apresentado à Secretaria Geral da Mesa Diretora em 29 de novembro de 2022, o projeto foi encaminhado para apreciação dessa Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, que se manifesta por meio do presente parecer sob minha relatoria. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta é meritória e se destina a homenagear, através da concessão da Medalha Tiradentes, ao Comandante Militar do Leste - Senhor Andre Luis Novaes Miranda - General do Exército.

Conforme §3º do artigo 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Medalha Tiradentes deve ser concedida a personalidades nacionais e estrangeiras que, de qualquer forma, tenham prestado serviços ao Estado, ao Brasil ou à humanidade.

Nesse sentido, tendo em vista os relevantes serviços prestados junto ao Exército Brasileiro e por considerar que não há nenhum impedimento regimental para a tramitação do presente Projeto de Resolução nesta Casa Legislativa, voto pela aprovação da proposta e concessão da Medalha Tiradentes.

Em face do exposto, o parecer é FAVORÁVEL.
Sala das Comissões, 30 novembro de 2022.
Deputado RODRIGO AMORIM - Relator

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, na 30ª Reunião Extraordinária, realizada por meios remotos, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 1620/2022.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.
(a) Deputados THIAGO PAMPOLHA, Presidente; MÁRCIO CANELLA, Vice-presidente, CHICO MACHADO e RODRIGO AMORIM, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1621/2022, QUE CONCEDE O PRÊMIO ANNA NERY DA SAÚDE AO DR. MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS.

Autoria: Deputado RENATO ZACA
Relator: Deputado THIAGO PAMPOLHA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Resolução nº 1621/2022, de autoria do Deputado Renato Zaca, que concede o Prêmio Anna Nery da Saúde ao Dr. Marcus Vinicius Fernandes Dias.

II - PARECER DO RELATOR

O Prêmio Anna Nery da Saúde, criado pela Resolução nº 712/2013, é destinado a premiar anualmente pessoas físicas e jurídicas que reconhecidamente hajam prestado meritória e destacada contribuição ao desenvolvimento da saúde no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o autor o Dr. Marcus Vinicius Fernandes Dias é merecedor da presente homenagem.

Assim sendo, com base no exposto e não havendo óbice legal ou regimental, o meu parecer ao Projeto de Resolução nº 1621/2022 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.

Deputado THIAGO PAMPOLHA - Relator

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, na 30ª Reunião Extraordinária, realizada por meios remotos, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 1621/2022.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados THIAGO PAMPOLHA, Presidente; MÁRCIO CANELLA, Vice-presidente, CHICO MACHADO e RODRIGO AMORIM, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1622/2022, QUE CONCEDE O PRÊMIO ANNA NERY DA SAÚDE AO DR. ULISSES DE OLIVEIRA MELO.

Autoria: Deputado RENATO ZACA
Relator: Deputado THIAGO PAMPOLHA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Resolução nº 1622/2022, de autoria do Deputado Renato Zaca, que concede o Prêmio Anna Nery da Saúde ao Dr. Ulisses de Oliveira Melo.

II - PARECER DO RELATOR

O Prêmio Anna Nery da Saúde, criado pela Resolução nº 712/2013, é destinado a premiar anualmente pessoas físicas e jurídicas que reconhecidamente hajam prestado meritória e destacada contribuição ao desenvolvimento da saúde no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o autor o Dr. Ulisses de Oliveira Melo é merecedor da presente homenagem.

Assim sendo, com base no exposto e não havendo óbice legal ou regimental, o meu parecer ao Projeto de Resolução nº 1622/2022 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.

Deputado THIAGO PAMPOLHA - Relator

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, na 30ª Reunião Extraordinária, realizada por meios remotos, aprovou o parecer do relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 1622/2022.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados THIAGO PAMPOLHA, Presidente; MÁRCIO CANELLA, Vice-presidente, CHICO MACHADO e RODRIGO AMORIM, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3423/2017, QUE "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 6.701, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADO PELA LEI Nº 7.426, DE 24 DE AGOSTO DE 2016". Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

Relator: Deputado MARCIO CANELLA

(PELA ANEXAÇÃO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3423/2017, de autoria da nobre Deputada Enfermeira Rejane, que pretende alterar a Lei Estadual nº 6701/2014 para reduzir a jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, fixando-a em 24 (vinte e quatro) horas semanais, mantendo a remuneração originária do cargo.

II - PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei é indubitavelmente meritório, mas, ao pretender alterar o § 1º, do Artigo 18, da Lei 6701/2014, a proposição adentrou em matéria idêntica à abordada pelo Projeto de Lei nº 3339/2017, de autoria da Deputada Zeidan, que "ALTERA O §1º DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 6.701, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADO PELA LEI Nº 7.426, DE 24 DE AGOSTO DE 2016".

Veja que os referidos Projetos pretendem alterar o mesmo dispositivo legal, ou seja, não se trata de alterações diferentes na mesma Lei, mas sim do mesmo artigo e parágrafo, não tendo como tramitarem separadamente, pois a aprovação da redação do último invalidará a redação aprovada do anterior.

Por conseguinte, a solução apresentada pela CCJ no Parecer em que retira os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, bem como os Enfermeiros, da abrangência da presente proposição, mostra-se imprestável, pois, tramitando ambas proposições separadamente, a redação de uma anulará a da que for aprovada primeiro, prejudicando os profissionais da Enfermagem que acabarão excluídos do texto da Lei, ou, invertida a ordem de aprovação, os demais profissionais elencados pela presente proposição, que não constarão na nova redação aprovada... Isso não faz o menor sentido!

Por certo, a única solução viável é a tramitação em conjunto de ambas as proposições, de forma que possam ser apresentadas Emendas ao Projeto que tramita com prioridade para se alcançar um texto único, coeso e que alcance a todas as categorias nomeadas em ambas as proposições, alterando-se, assim, em uma só feita, o § 1º, do Artigo 18, da Lei 6701/2014, da forma abrangente que se pretende nas duas proposições.

Desta forma, tratando-se de preposição anterior (Distribuída em 06/09/2017) e que se encontra em tramitação por esta Casa na atual Legislatura, abrangendo matéria análoga à proposição posterior ora analisada (Distribuída em 26/09/2017), reveste-se a anterior de prioridade em sua tramitação, devendo qualquer alteração, acréscimo ou aperfeiçoamento da matéria, pretendido nesta Legislatura, ser efetivado por meio de emenda à proposição anterior ainda em tramitação por esta Casa.

Ademais, o Parecer da CCJ não redunde em Preclusão da Matéria e não se impõe com efeito vinculante aos Pareceres das demais Comissões Permanentes, sendo certo que, diante de todo o exposto, a solução apresentada naquele Parecer, permissa máxima venia, não se mostra a mais adequada para o presente caso.

Assim, por força do artigo 88, § 3º, do Regimento Interno da ALERJ, a presente proposição deve ser anexada à proposição anterior que trata de matéria análoga ou conexa, pretendendo ambas as proposições a alteração do mesmo dispositivo legal.

Em razão do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 3.423/2017 é PELA ANEXAÇÃO ao Projeto de Lei nº 3.339/2017.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2022.

(a) Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 7ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 11 de outubro de 2022, aprovou o parecer do Relator PELA ANEXAÇÃO ao Projeto de Lei nº 3423/2017.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA ROCHA e RODRIGO AMORIM - Membros suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4003/2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS E PERÍMETROS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBJETIVANDO A PRESERVAÇÃO DA FLORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". Autores do Projeto: Deputados WANDERSON NOGUEIRA, ANDRE CECILIANO

Relator: Deputado MARCIO CANELLA

(PELA PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4003/2018, de autoria dos nobres Deputados Wanderson Nogueira e André Ceciliano, que dispõe sobre o Programa de Arborização das Escolas Estaduais e perímetros das instituições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar o mérito e a relevância da presente proposição, que pretende garantir a arborização do perímetro de escolas e outras instituições públicas estaduais. Todavia, matéria similar já se encontra prevista pela Lei Estadual nº 4780, de 08 de maio de 2006, que autoriza o poder executivo a instituir o programa consciência ambiental, que determina campanhas educativas, de arborização e de preservação de mananciais, inclusive com plantio de árvores em espaços e vias públicas, o que muito se assemelha ao objeto abordado pela proposição em análise. Além disso, temos ainda a lei estadual nº 2942, de 08 de maio de 1998, que autoriza o poder executivo a criar programa permanente de plantio de árvores, que busca promover o plantio permanente de árvores por estudantes do ensino fundamental da rede estadual de ensino.

Desta forma, resta patente que já existe previsão legal abordando matéria similar ou análoga a da proposição em análise, devendo o qualquer aperfeiçoamento ou mudança sobre esta temática ser procedido mediante a alteração das respectivas Leis Estaduais em vigor ou a eventual revogação dos textos legais, e não por uma nova Lei abordando a mesma temática.

Diante disto, estamos diante de uma prejudicabilidade que impede o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, conforme dispõe o art. 142, inciso I, do Regimento Interno, a saber:

"Art. 142. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;"

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise encontra óbice intransponível à sua tramitação, devendo ser declarada sua prejudicabilidade por força do disposto no artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

Por esta razão, meu parecer é PELA PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 4003/2018.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2022.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 10ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de novembro de 2022, aprovou o parecer do Relator PELA PREJUDICABILIDADE, do Projeto de Lei nº 4003/2018.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, CHICO MACHADO, ANDERSON MORAES, LUIZ PAULO, ZEIDAN - Membros Efetivos e MARTHA ROCHA e RODRIGO AMORIM - Membros suplentes

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 2237/2020, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER SOLTURA DE PRESOS PROVISÓRIOS OU EM REGIME SEMIABERTO, BEM COMO AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS DE PRESOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE "RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DE CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

Relator: Deputado MARCIO CANELLA

(PELA PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2237/2020, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Amorim, que autoriza o Poder Executivo a suspender as saídas temporárias de presos e a soltura de presos provisórios ou em regime semiaberto, durante a vigência do Estado de Emergência decorrente da Pandemia do Covid.

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cabe destacar o inegável mérito da presente proposição, que apresentava uma proposta temporária e excepcional para dar maior segurança aos custodiados do sistema prisional estadual, mantendo o isolamento social deste grupo para evitar maior propagação da doença. Todavia, mesmo se tratando de um projeto "autorizativo", a Comissão de Constituição e Justiça acertadamente emitiu Parecer pela Inconstitucionalidade da matéria, diante da notória invasão de competência legislativa.

Todavia, independentemente do mérito e da inconstitucionalidade da proposição em análise, tem-se por certo que sua aplicabilidade, ainda que de forma autorizativa, teria um caráter temporário, com vigência condicionada ao Estado de Emergência decorrente do combate à Pandemia do Covid-19. Desta forma, entende-se que a realidade atual da Pandemia do Coronavírus não é mais condizente com o quadro de emergência sanitária apresentado na data da concepção do Projeto de Lei, pelo que se pode concluir que sua pretensão não mais se justificaria diante da atual realidade da Pandemia e da flexibilização das medidas sanitárias de contenção adotadas pelo Poder Público, restando o seu prosseguimento prejudicado mediante a perda da oportunidade do objeto que fundamentou o presente Projeto de Lei.

Desta forma, a realidade atual da Pandemia não é mais condizente com a necessidade e justificativa apresentada pela proposição, o que torna seu objeto inócuo. Diante do exposto, como consequência da inexorável perda do objeto e da oportunidade da presente proposição, forçoso concluir neste momento por sua prejudicabilidade, nos termos do Artigo 143, Inciso I, do Regimento Interno.

Em razão disso, meu parecer é PELA PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 2237/2020.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator